

LEI N.º 5.367, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando à oferta da vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) para crianças de baixa renda, com idade entre zero a cinco anos e onze meses.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância ASSAMI, visando à oferta da vagas da Educação Infantil (creche e préescola) para crianças de baixa renda, com idade entre zero a cinco anos e onze meses.
- § 1.º A ASSAMI disponibilizará até 250 (duzentas e cinquenta) vagas para atendimento das crianças, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim.
- § 2.º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de junho de 2013 a 02 de junho de 2014, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- § 3.º A cópia do convênio será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.
- Art. 2.º O Município de Erechim repassará, à ASSAMI, o montante de R\$ 860.750,00 (oitocentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta reais), através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 78.250,00 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário de cada vaga de R\$ 313,00 (trezentos e treze reais).
- § 1.º O repasse das parcelas fica condicionado ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores, mensalmente, de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.
- § 2.º O índice utilizado para reajustar o convênio, de que trata a presente Lei, a cada renovação, será o IPC-FIPE.
 - Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação



orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236500482.081 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB, 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Art. 4.º São obrigações do Município de Erechim e da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI:

- I Do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação:
- a) Repassar os recursos financeiros de que trata o Art. 2.º da presente Lei;
- b) Supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto desta Lei e do respectivo Convênio;
- c) Indicar as crianças beneficiadas, através da Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.
- d) Controlar o número de faltas de cada criança e tomar as medidas administrativas necessárias para a substituição da vaga, se for o caso.
 - II Da Associação de Amparo à Maternidade e Infância ASSAMI:
- a) Garantir, às crianças encaminhadas pelo Município, atendimento educacional, social e cultural, em turno integral, pelo período de 11 (onze) meses por ano, reservando um mês para férias dos professores e funcionários;
- b) Disponibilizar professores e funcionários necessários para garantir o atendimento às crianças encaminhadas pelo Município, planejando suas atividades pedagógicas e educativas de acordo com as normas próprias da educação infantil;
- c) Manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento, enquanto vigorar o Convênio com o Município;
- d) Colocar uma placa indicativa nas suas dependências educacionais, referenciando o convênio com o Município;
- e) Enviar ao Gestor(a) do Convênio uma listagem mensal das crianças matriculadas, com divisões por nível/idade, constando as respectivas datas de nascimento;
- f) Efetuar o controle da frequência das crianças atendidas, e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação cópia dos respectivos controles de forma mensal;
- g) Comunicar, a Secretaria Municipal de Educação, caso a criança falte cinco dias consecutivos sem justificativa aceitável e/ou apresentação de atestado médico, para que a Secretaria possa tomar as medidas administrativas necessárias para a substituição da vaga, conforme Portaria Municipal n.º 1.343/2012;
- h) Manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho integrante ao Convênio.



Art. 5.° A Associação de Amparo à Maternidade e Infância deverá prestar contas dos recursos recebidos, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e, com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Maio de 2013.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Renato Alencar Toso Secretário Municipal de Administração